

ATA DA CONFERÊNCIA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA CIDADE DO NATAL – GRUPO DE TRABALHO 01

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, por volta das 10h00, em uma das salas do Praiamar Hotel, localizado na Rua Francisco Gurgel, 33 Ponta Negra, no Município de Natal, no Rio Grande do Norte, iniciaram-se os trabalhos do Grupo 01. A discussão começou com a apresentação da equipe coordenadora, dos delegados e observadores, cujos nomes constam na lista de presença anexa. A coordenadora do grupo, Sirlia, explicou que o documento apresentado no telão já continha as emendas, as quais seriam discutidas por todos e votadas somente pelos delegados. Ela solicitou que os participantes respeitassem as falas dos companheiros, estabelecendo a princípio um tempo de dois minutos para cada fala. Sirlia explicou ainda o significado das cores constantes no texto da Lei. A coordenadora prosseguiu com a leitura do Artigo 1º, esclarecendo que não houve proposta de emenda para o mesmo. Em seguida, foi lido e discutido o Artigo 2º, bem como uma proposta de emenda. O delegado Raimundo Nonato sugeriu que se após a leitura não houvesse destaque, a emenda estaria automaticamente aprovada, sendo a proposta acatada. Logo depois, a delegada Thaís Bezerra solicitou a verificação do quorum. Prosseguindo-se uma delegada que não se identificou sugeriu que a votação fosse feita no final de cada capítulo. Leu-se então o Artigo 3º e seus incisos, e em seguida o Artigo 4º. O delegado Raimundo Nonato destacou que o inciso VIII do Artigo 3º era redundante, pois o Artigo 2º contemplava a mesma coisa. O técnico e delegado da SEMURB Alexsandro Ferreira explicou que o inciso VIII era um critério que assegurava um objetivo geral contido no Artigo 2º. Destacou-se também que o inciso I do Artigo 3º referia-se apenas a atividade turística, o que deveria ser substituído por uma atividade mais abrangente. O técnico orientou também que a referência à atividade turística era apenas para enfatizar que essa deveria ser feita sustentavelmente. O técnico da SEMURB João Galvão sugeriu que fossem lidos apenas os artigos com propostas de emendas. Uma observadora questionou sobre o inciso V do Artigo 3º. Respondendo ao questionamento, o técnico Alexsandro Ferreira reforçou que apenas as emendas apresentadas no texto deveriam ser discutidas. Em seguida, o delegado Aldo Tinoco questionou se as emendas poderiam ser alteradas. A coordenadora do Grupo anunciou que estava havendo dúvidas quanto a possibilidade de alteração nas emendas, solicitando ao facilitador do Grupo que lesse o Regimento a fim de esclarecer esse ponto. Esclarecidas as dúvidas, Alexsandro Ferreira prosseguiu com a leitura do inciso II (definição de Área de Construção) do Artigo 6º e de uma proposta de alteração para o mesmo. O delegado Raimundo Nonato disse que muitas vezes utiliza-se os “shafts” para outro uso. Um observador questionou o que aconteceria se os “shafts” ultrapassassem 3 m², e disse que deveria amarrar no texto que essa área não poderia ultrapassar 3m². A delegada Thaís Bezerra solicitou que esse ponto fosse melhor discutido pelos técnicos da SEMURB. Ela disse que essa área não deveria ser computada na área construída. Explicando, Alexsandro Ferreira reforçou que objetivo desse inciso era que essas áreas não fossem destinadas para outro fim. Um observador alegou que não existia nada no texto dizendo que não se poderia construir um “shaft” com mais de 3m². Novamente a delegada Thaís Bezerra interveio propondo que os “shafts” não ultrapassassem 3m² e que não fossem computados na Área Construída. O delegado Aldo Tinoco sugeriu que fosse suprimida apenas a palavra “não”. Houve um momento para que fossem redigidas as emendas. O técnico da SEMURB, João Galvão, esclareceu as propostas colocadas em discussão. A proposta de Aldo Tinoco era de que os “shafts” contassem como área construída apenas quando ultrapassasse 3 m². A outra proposta era de que o “shaft” fosse computado na área construída e que não poderia ultrapassar 3 m². Foi aprovada a supressão da palavra “não” do inciso II. Alexsandro Ferreira retomou a leitura do documento apresentando o inciso V e uma proposta de emenda que foi aprovada. Em seguida, explicou-se a proposta de emenda para o inciso VIII que tratava do coeficiente de aproveitamento. Aldo Tinoco sugeriu que fosse suprimida a expressão “não residencial” e que o coeficiente de aproveitamento fosse utilizado tanto para o uso residencial quanto para o não residencial. João Galvão alertou que se fosse feita a modificação proposta por Aldo Tinoco alteraria também do inciso IX (Coeficiente de Aproveitamento Básico). Prosseguindo, o delegado Aldo Tinoco disse que para o cálculo da Outorga Onerosa deveria-se transformar densidade em coeficiente de aproveitamento. Aldo Tinoco retirou o destaque para o inciso VIII, sendo a proposta

61 original de modificação aprovada. Aprovou-se também a proposta de emenda para o
62 inciso XIII que se referia a densidade básica. Alexssandro Ferreira leu a definição de
63 Habitação de Interesse Social bem como uma proposta de alteração. Ele explicou a
64 diferença entre as duas, esclarecendo que a emenda era mais abrangente e contemplava
65 mais áreas, sendo a mesma aprovada bem como a proposta de supressão do inciso XXI.
66 Um observador alertou para a diferença entre “poluição” e “contaminação”. Após isso,
67 houve uma pausa para o almoço. Retomaram-se os trabalhos com a leitura dos novos
68 conceitos acrescentados ao Artigo 6º. O delegado Raimundo Nonato pediu
69 esclarecimento sobre o inciso XXXII (definição de Canteiro Central), sendo atendido pelo
70 técnico Alexsandro Ferreira que explicou ser apenas um conceito, que os usos dos
71 canteiros seriam definidos em outro momento. Em seguida, apresentou-se a definição de
72 Cemitério que também foi aprovado. Depois da leitura do conceito de Logradouro
73 Público, o delegado Raimundo Nonato disse que deveria colocar a palavra “rua”. O
74 técnico Alexsandro explicou que Logradouro Público não era apenas rua, incluía
75 calçadas, praças, área de lazer, etc. Depois dos devidos esclarecimentos, esse conceito
76 foi aprovado. No conceito de “parque” (inciso XXXVI) foi substituída a palavra “etc” por
77 “similares”. O técnico Alexsandro explicou o conceito de poda, sendo esse aprovado.
78 Após a leitura do conceito de “Sistemas de Áreas Verdes” (inciso XXXVIII), uma delegada
79 questionou se esse sistema era a mesma coisa que Zona de Proteção Ambiental. A
80 explicação foi dada pelo técnico Alexsandro que disse ser o conceito mais abrangente.
81 Em seguida, a coordenadora do grupo leu o conceito de Unidade de Conservação (inciso
82 XXXIX), sendo solicitado pela platéia explicação, a qual foi prestada novamente pelo
83 técnico Alexsandro. Foi questionado se as Unidades de Conservação não teria nenhum
84 uso. Alexsandro esclareceu que isso seria definido no Plano de Manejo. Um observador
85 questionou se em uma área verde poderia-se construir. Alexsandro esclareceu que isso
86 seria regulamentado em uma Lei específica, dizendo ainda que essas áreas estavam
87 mapeadas nos mapas fixados nas paredes. Sirlia leu a definição de “Mancha de Interesse
88 Social”, sendo essa definição esclarecida por Alexsandro. Em seguida, foi lido e aprovado
89 o inciso XLI, passando-se para o Título V. A1º emenda discutida nesse Título foi referente
90 ao §1º do Artigo 80. Questionou-se sobre o que seria “composição paritária”. O técnico
91 João Galvão prestou os esclarecimentos e em seguida leu a emenda do Artigo 86. Uma
92 observadora perguntou se era 90 dias a partir da publicação da Lei, pois isso não estava
93 explícito no texto. Ela propôs que fosse acrescentado ao texto, sendo essa sugestão
94 aprovada. Alexsandro disse que essa alteração era para garantir a mudança na
95 composição do CONPLAN. João Galvão prosseguiu lendo o Artigo 88 e as emendas.
96 Alexsandro esclareceu os objetivos do FUNHABIN. Todos os novos incisos propostos
97 para o Artigo 88 foram aprovados pelo Grupo com pequenas modificações. Sugeriu-se
98 que fosse colocado um lembrete ao final do Artigo 90 para citação da legislação. Uma
99 delegada sugeriu que fosse inserido ao artigo a expressão “regulamento próprio”. João
100 Galvão leu o Artigo 101 proposto para ser acrescido. O técnico lembrou que a
101 Procuradoria faria a revisão da Lei. Ao final dos trabalhos, o Sr. Raimundo Nonato citou
102 um poema de sua autoria. Os trabalhos foram encerrados por volta das 15h30.